



**COMISSÃO PERMANENTE DE ÉTICA E DISCIPLINA - CAU/SP**

**REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA 06/2017**

**CONVOCATÓRIA: 09/2017**

**DATA: 22/03/2017**

1 ATA DA REUNIÃO: No vigésimo segundo dia do mês de março de dois mil e dezessete,  
2 reuniu-se a Comissão Permanente de Ética e Disciplina do CAU/SP, nas dependências da  
3 sede do CAU/SP, localizada na rua Formosa 367, Centro. Membros presentes: Arq. Urb.  
4 Rosana Ferrari (coordenadora), Arq. Urb. Anita Affonso Ferreira (Coordenadora Adjunta),  
5 Conselheira Arq. Urb. Claudete Aparecida Lopes, Conselheiro Arq. Urb. Éder Roberto da  
6 Silva, Conselheiro Arq. Urb. Ederson da Silva, Conselheiro Arq. Urb. Eduardo Habu,  
7 Conselheiro Arq. Urb. Nilson Ghirardello e Conselheiro Arq. Urb. Ruy dos Santos Pinto  
8 Junior. Também presente a Assistente Executivo Josiane Mendes Rodrigues. Após  
9 verificação de quórum, a Coordenadora Adjunta, Arq. Urb. Anita Affonso Ferreira, deu início  
10 a 6ª Reunião Extraordinária da Comissão Permanente de Ética e Disciplina do CAU/SP de  
11 2017, sendo posteriormente aprovada pelos Conselheiros a Ata da 5ª Reunião  
12 Extraordinária, realizada em 15 de março de 2017. Em seguida, a Conselheira Arq. Urb.  
13 Claudete Aparecida Lopes apresentou relatório e parecer sobre o protocolo de denúncia nº  
14 346857/2016, cujo denunciante alega não cumprimento do contrato de execução de obra.  
15 Segundo o parecer, há falta de elementos para dar andamento ao processo. Assim, a  
16 Conselheira solicitou ao denunciante cópia de contrato e informações atualizadas, tendo em  
17 vista que esse protocolo foi aberto em abril de 2013. O relatório e o parecer foram  
18 aprovados por todos da Comissão. Após, apresentou relatório e parecer sobre o protocolo  
19 444516/2016, referente a denúncia sobre a contratação de empresa para confecção,  
20 entrega, montagem e instalação de moveis. Sugeriu não dar prosseguimento às apurações,  
21 nos termos do Art. 4º, da Resolução CAU/BR nº 34/2012, tendo em vista que conforme  
22 consulta ao SICCAU a profissional está com o registro cancelado pelo Art. 64, da Lei  
23 5194/66. Contudo, também sugeriu o retorno desse protocolo à Diretoria Técnica para  
24 apurações quanto a eventual exercício ilegal da profissão, considerando as alegações  
25 contidas na denúncia. Todos concordaram com o parecer. Após, o Conselheiro Arq. Urb.  
26 Nilson Ghirardello apresentou parecer preliminar, sobre o processo 10000003293/2013,  
27 gerado a partir da Fiscalização do CAU/SP, devido à ausência de RRT, concordando com o  
28 voto do Conselheiro Arq. Urb. Renato Nunes, relator anteriormente designado, no sentido de  
29 aplicar a penalidade de advertência reservada à arquiteta denunciada, devido à ausência de  
30 RRT e por infração à regra 3.2.16 do Código de Ética e Disciplina. Comentou que a  
31 profissional ainda poderá se manifestar, tendo em vista que será notificada para  
32 apresentação das alegações finais. Posteriormente, o Conselheiro Arq. Urb. Ederson da  
33 Silva apresentou relatório e parecer referente ao protocolo de denúncia 440517/2016,  
34 contendo alegações de que a arquiteta denunciada teria prestado serviço de forma  
35 incorreta. O Conselheiro votou pela não admissibilidade do prosseguimento da apuração de  
36 falta ético-disciplinar, por não ter encontrado na denúncia elementos que levem e  
37 comprovem possíveis infrações cometidas pela arquiteta, sugerindo o arquivamento do  
38 protocolo no âmbito da Comissão de Ética e Disciplina. Entretanto, conforme parecer  
39 apresentado, diante da informação constante no processo de que não foram localizados no  
40 SICCAU, RRT em nome da profissional, sugeriu o encaminhamento do protocolo à  
41 Comissão de Exercício Profissional, para análise e providências quanto à falta de RRT,  
42 observando o conteúdo da Nota Jurídica N°13/AJ-CAM/2015. O relatório e o parecer foram  
43 aprovados por todos da Comissão. Em seguida, em relação ao protocolo de denúncia nº  
44 389893/2016, contendo alegações de abandono de obra e falhas técnicas, a Coordenadora  
45 Arq. Urb. Rosana Ferrari apresentou relatório no qual considerou que a comprovação de  
46 possíveis erros técnico ficou prejudicada, tendo em vista que não houve apresentação de  
47 laudo técnico. Observou que não foi localizado RRT de execução de obra, que conforme  
48 parecer, poderá ser resolvido administrativamente, no âmbito da Diretoria Técnica. Assim,



49 votou pelo arquivamento da denúncia. O relatório e o parecer foram aprovados por todos da  
50 Comissão. Após, apresentou o relatório e parecer sobre a denúncia 7188, constando  
51 alegações que estariam transformando seu imóvel em um canteiro de obra, sendo jogado  
52 entulho em excesso. Diante da denúncia e dos documentos juntados, a Coordenadora  
53 considerou que não há elementos suficientes que pudessem subsidiar a instauração de um  
54 processo de apuração de falta ética profissional. Nos termos do Art. 4º, § 2, da Resolução  
55 CAU/BR nº 34/2012, sugeriu que a denúncia não seja admitida e a finalização do protocolo.  
56 Todos da Comissão concordaram com o parecer. Quanto à denúncia 5937, sobre alegações  
57 de reprovações, por parte da Prefeitura, de plantas para aprovação de construção de um  
58 salão comercial, lembrou que as partes foram convocadas para uma audiência, havendo o  
59 comparecimento apenas da profissional denunciada. Diante dos documentos que compõem  
60 o protocolo e da manifestação da arquiteta, sugeriu o não acatamento da denúncia. Todos  
61 concordaram com o parecer. A respeito do processo 1000040056/2016, sobre denúncia do  
62 Ministério Público do Estado de São Paulo, referente a suposta prática de acobertamento de  
63 um profissional a um leigo, o Conselheiro Arq. Urb. Ruy dos Santos Pinto Junior apresentou  
64 relatório e parecer sugerindo a abertura de um processo, considerando indícios de infração  
65 ao inciso IV, do Art. 18, da Lei 12.378/2010. O relatório e o parecer foram aprovados por  
66 todos da Comissão. Em seguida, a Coordenadora comentou que juntamente com a Diretoria  
67 de Ensino e Formação, foi montada a programação do Seminário, previsto para os dias 22 e  
68 23 de junho de 2017, voltado aos professores de ética e disciplina. Comentou ainda, que  
69 essa programação está em construção e que todos poderão fazer sugestão e apresentar  
70 contribuições. Após, foi apresentado o protocolo de denúncia nº 404621/2016, sobre a  
71 emissão de RRT contendo uma receita culinária. A profissional foi notificada por duas vezes  
72 e não se manifestou. Assim, foi deliberado pela Comissão a realização de uma audiência  
73 com a arquiteta. Posteriormente, foi apresentado o protocolo de denúncia 408428/216,  
74 contendo alegações de que uma profissional não estaria atendendo aos Comunique-se da  
75 Prefeitura. Considerando que após consulta, via internet, ao SIMPROC - Sistema Municipal  
76 de Processos, da Prefeitura de São Paulo, foi verificado a situação do protocolo, constando  
77 "aguardando conferência", foi deliberado pela Comissão notificar novamente a profissional  
78 para que preste informações a respeito das alegações contidas na denúncia, e também a  
79 denunciante para que informe sobre o andamento desse processo e se houve atendimento  
80 aos Comunique-se pela arquiteta. Após, foi apresentado o protocolo 361865/2016, em que o  
81 denunciante alega o não pagamento de RRT. Considerando que foi verificado o pagamento  
82 do RRT em 02/02/2016, após o cadastro da denúncia, foi deliberado pela Comissão o não  
83 acatamento da denúncia e arquivamento desse protocolo. Em seguida, foram distribuídas as  
84 denúncias 5817, 6154, 6410, 5561 e os protocolos 345298/2016, 330674/2015,  
85 429703/2016 e 446622/2016 para discussão durante a reunião. Após análise, foi deliberado:  
86 denúncia 5817 – notificar a arquiteta para conhecimento da denúncia e para prestar  
87 informações à respeito e verificar os RRT em que constam o nome do denunciante; 6154 –  
88 notificar o denunciante para apresentação de procuração, cópia de contrato, para prestar  
89 informações sobre a regularização do imóvel e situação atual; 429703/2016 – notificar o  
90 denunciante para que preste informações atualizadas, considerando que a denúncia foi  
91 realizada em maio de 2015; protocolo 330674/2015, denúncias 6410 e 5561 – notificar o  
92 profissional denunciado para conhecimento da denúncia e para prestar informações à  
93 respeito. Quanto aos protocolos 345298/2016 e 446622/2016, deverão ser distribuídos para  
94 realização da análise preliminar. Posteriormente, a Coordenadora apresentou o Ofício  
95 CAU/BR nº 68/2017, protocolo 418161/2016, referente a consulta da CED-CAU/SP sobre  
96 como proceder quanto ao não comparecimento de profissionais para recebimento de ofício  
97 declaratório de sanções éticas. Segundo ofício, com as novas funcionalidades do Módulo  
98 Ético, será possível incluir a previsão de execução da sanção ou deixar pendente em caso  
99 de não recebimento. No caso da advertência reservada, a não execução da sanção  
100 acarretará impedimento de obter a Declaração de Antecedentes Éticos, até que haja o  
101 recebimento do ofício e consequentemente execução da sanção. Também há a observação



102 de que a recusa em comparecer poderá configurar violação a preceitos contidos no Capítulo  
103 6 do Código de Ética e Disciplina, passível de novo processo. Após, foram distribuídos os  
104 protocolos: 359265/2016, à Conselheira Arq. Urb. Claudete Aparecida Lopes; 384912/2016,  
105 ao Conselheiro Arq. Urb. Nilson Ghirardello; 345209/2016, ao Conselheiro Arq. Urb.  
106 Eduardo Habu; a denúncia 1476, ao Conselheiro Arq. Urb. Éder Roberto da Silva e o  
107 processo 1000010622/2014 (volume 4 e 5) ao Conselheiro Arq. Urb. Ruy dos Santos Pinto  
108 Junior, tendo em vista o recurso interposto pela parte denunciante contra a decisão de não  
109 acatamento da denúncia. A Coordenadora agradeceu a presença de todos e encerrou a  
110 reunião às 17:00 h.

111

112

113

114 Arq. Urb. Rosana Ferrari – Coordenadora

115

116

117

118 Arq. Urb. Anita Affonso Ferreira – Coordenadora Adjunta

119

120

121

122 Josiane Mendes Rodrigues – Relatora

